



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 848-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

LEI N° 456/2001.-

SÚMULA: Regulariza o artigo 134 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Sapopema aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, perante a concorrência pública, à terceirizar a coleta e o destino do lixo urbano.

Art. 2º O Executivo Municipal celebrará contrato com a Firma ou Empresa vencedor da concorrência pública especificando as regras e normas das concessão.

Art. 3º O instrumento contratual, rigorosamente, estabelecerá multa e a rescisão contratual e execução insatisfatória da coleta de lixo.

Art. 4º Vetado

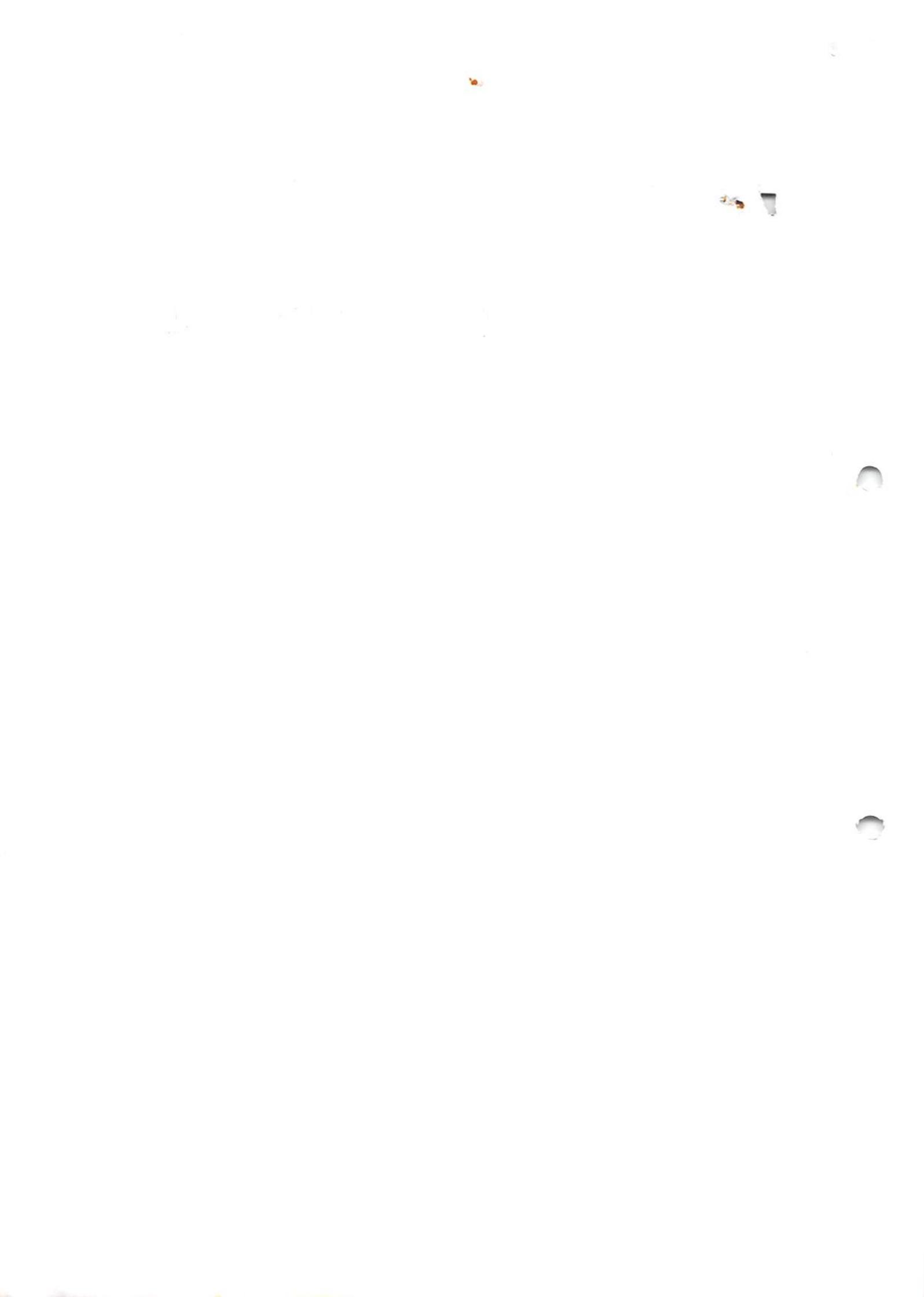
Art. 5º A Firma ou Empresa contratada poderá, obedecendo as normas, diretrizes inerente e as cláusulas contratuais, direcionar o destino do lixo urbano visando alcançar suas metas, ou seja, industrializar, reciclar, vender etc.

Art. 6º À Municipalidade não caberá subsídios ou contribuições de outros recursos financeiros ou de mão-de-obra.

Art. 7º O contrato que se refere o artigo 2º desta Lei será realizado por prazo de um ano podendo ser prorrogado por o mesmo prazo se houver interesse das partes.

Art. 8º Não será permitida a cobrança de taxas ou quaisquer onus dos usuários por parte da concessionária.

Art. 9º Poderá a concessionária organizar a coleta juntamente com os usuários de formas simples e sem custos para os mesmos.





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CGC - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (043) 848-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

Art. 10º A Municipalidade consignará o local para o beneficiamento do lixo urbano desde que o mesmo não se localize em áreas residenciais, industriais e comprovadamente não prejudique o meio ambiente.

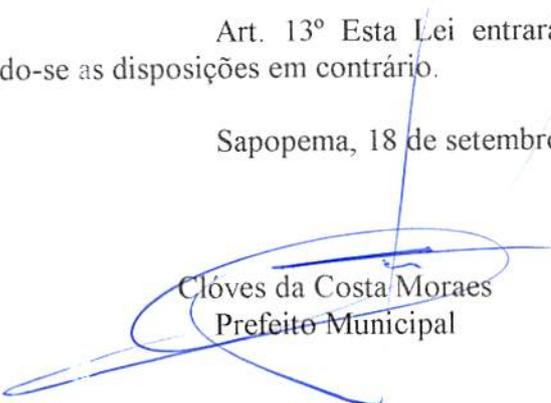
Parágrafo Único. A consignação do local será pelo mesmo prazo contratual.

Art. 11º O Município deverá, havendo necessidade, intervir na limpeza pública e, isto ocorrendo, implicará na rescisão do contrato.

Art. 12º O Município fica autorizado a promover incentivos de doações de terrenos, terraplanagens e abertura de estradas às Firms ou Empresas que se instalarem definitivamente com a reciclagem e industrialização do lixo urbano, e que se comprometam a usar mão de obra exclusiva do Município.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 18 de setembro de 2001.-


Clóves da Costa Moraes
Prefeito Municipal